

São Paulo, 05 de dezembro de 2016.

À Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H  
CEP: 70.070-940 - Brasília – DF  
Pabx: (0XX61) 2312-2000

**Att.:** Sr. Juarez Quadros – Presidente  
[presidencia@anatel.gov.br](mailto:presidencia@anatel.gov.br)

**C/c:** Sra. Elisa Leonel Peixoto – Superintendente de Relação com Consumidores  
[elisaleonel@anatel.gov.br](mailto:elisaleonel@anatel.gov.br)

**C/c:** Sr. Nilo Pasquali – Superintendente de Planejamento e Regulamentação (Substituto)

**Ref:** Subsídios sobre franquias de dados em banda larga fixa. Processo nº 53500.008501/2016-35. Pedido de extensão de prazo para participação popular na plataforma Diálogos Anatel.

Prezados Senhores,

O Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – é uma associação de consumidores, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, criada em julho de 1987 e mantida por seus associados. Nossa missão é promover a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com independência política e econômica.

O Idec é membro pleno da *Consumers International* e faz parte do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor e Associação Brasileira de Organizações Não-

Governmentais. Em 2016, o Instituto tornou-se membro do *Civil Society Information Society Advisory Council* (CSISAC), que representa a sociedade civil perante o Comitê de Políticas para Economia Digital da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Honrosamente, o Idec integra o Grupo de Trabalho de Consumo e Telecomunicações da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Cidadania, e o Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST) da Anatel.

Recebemos, com satisfação, o convite enviado por esta agência para participação no processo de consulta pública que “colherá subsídios técnicos necessários para a tomada de decisão regulatória relacionada à prática de franquias no serviço de banda larga fixa”<sup>1</sup>. Como é de amplo conhecimento dos senhores, o **Idec atuou**, desde o início da polêmica sobre as franquias de dados em abril de 2016, para que o Conselho Diretor reconhecesse a importância da discussão e promovesse uma reavaliação da Resolução de 2013 que permite livremente a utilização das franquias no serviço de conexão à Internet à luz do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) e à luz das novas práticas comerciais das principais empresas do setor (NET/Claro, Oi e Vivo/Telefônica), que, juntas, detém 86% do mercado de conexão à Internet.

É de ressaltar que o voto elaborado pelo Idec no Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações em maio de 2016<sup>2</sup> foi amplamente acatado pela decisão de junho de 2016 do Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Junior, que decidiu pela “necessidade de elaboração de análise

<sup>1</sup> Ofício nº 440/2016/SEI/PRRE/SPR-Anatel, recebido em 30 de novembro de 2016 no Idec.

<sup>2</sup> Diz trecho da Análise nº 40/2016/SEI/OR: “Em 29 de abril de 2016, o Comitê de Defesa dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações - CDUST realizou reunião cuja pauta foi o Despacho nº 01/2016/SEI/SRC, de 15 de abril de 2016, e o Acórdão nº 151, de 22 de abril de 2016. Nessa ocasião, o Presidente do CDUST, Conselheiro Aníbal Diniz, designou como relator da matéria o Dr. Rafael Zanatta, pesquisador do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC, e, ao final, o Grupo assim formulou seu posicionamento dirigido a este Conselho Diretor: "a) Uma resposta da Anatel que esteja em sintonia com os direitos dos cidadãos e aos princípios do uso da internet no Brasil; b) A reanálise dos dispositivos que preveem a comercialização de planos de serviço com base em franquias de volumes de dados no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (Resolução nº 614 de 2013). c) Que tal reanálise leve em conta as discussões atuais sobre o tema, o impacto dos modelos de cobrança sobre a sociedade e que incorpore os preceitos do Código de Defesa do Consumidor e do Marco Civil da Internet, entre outros. E, ademais, que tal reanálise não prescindir de Análise de Impacto Regulatório; d) Nos termos da Portaria Anatel nº 927/2015, **seja considerado no processo o fortalecimento da participação social e a observação da perspectiva do usuário nas decisões da Anatel.** e) Que sejam chamados na etapa de tomada de subsídios o Comitê Gestor da Internet, os centros de pesquisa sobre internet nas universidades brasileiras e as organizações de defesa dos consumidores, como Procons e ONGs. f) As práticas de redução de velocidade devem ser proibidas, assim como a suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia no Serviço de Comunicação Multimídia (Resolução nº 614 de 2013), até o término do processo de Análise de Impacto Regulatório dessa medida nos moldes da Portaria Anatel nº 927/2015” (grifo nosso).

de impacto regulatório” e “participação de setores da sociedade civil no processo de avaliação da normatividade regulatória”<sup>3</sup>.

O anúncio da consulta pública por meio da plataforma “Diálogos Anatel” no dia 11 de novembro foi celebrado pelo Idec e pelas organizações civis como uma importante etapa na resolução democrática desta polêmica, em razão de sua abertura à participação online pela população afetada pelas franquias de dados na Internet fixa. É crucial, neste momento de maior fragilidade institucional da Anatel, recuperar legitimidade popular por meio do fortalecimento à participação social e observação da perspectiva do usuário nas decisões da Anatel.

A consulta pública disponível na plataforma Diálogos Anatel apresenta alto grau de complexidade, pois propõe perguntas que envolvem questões de capacidade da infraestrutura existente para oferecimento de serviços de conexão à Internet, modelos de precificação do acesso, experiências regulatórias internacionais e discussões sobre a natureza jurídica do acesso à Internet no Brasil. Ao todo, são 29 perguntas divididas em três grandes eixos.

Foi divulgado pela assessoria de imprensa da Anatel que o prazo de participação popular **seria inicialmente de 30 dias**, com término em **11 de dezembro de 2016**. Entendemos que esse prazo é inadequado diante das dimensões desta consulta pública, que envolvem questões que envolvem um mínimo de pesquisa e formulação de convicção por parte dos usuários de Internet no Brasil. O prazo de 30 dias também não condiz com as experiências recentes de consulta pública da Anatel diante de temas complexos. A consulta pública de modificação do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), por exemplo, teve duração de 3 meses (CP n. 3/2016/Anatel). Já a consulta pública de avaliação da Proposta de Regulamento de Disponibilidade dos Serviços de Telecomunicações, por sua vez, teve duração de dois meses (CP n. 16/2016/Anatel).<sup>4</sup>

Deste modo, nos dirigimos à Superintendência de Planejamento e Regulamentação, à Superintendência de Relação com Consumidores e ao Conselho Diretor da Anatel para pedir que o

3

[https://sei.anatel.gov.br/sei/publicacoes/controlador\\_publicacoes.php?acao=publicacao\\_visualizar&id\\_publicacao\\_lega do=&id\\_documento=659399&id\\_orgao\\_publicacao=0](https://sei.anatel.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_publicacao_lega do=&id_documento=659399&id_orgao_publicacao=0)

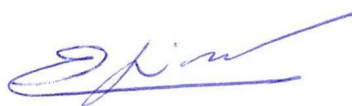
4

<http://sistemas.anatel.gov.br/SACP/Contribuicoes/ListaConsultasContribuicoes.asp?Tipo=1&Opcao=finalizadas&PaginaAtual=2&Registros=10&cboAno=2016>

**prazo da consulta pública** sobre regulação das franquias de dados na Internet fixa, disponível na Plataforma Diálogos Anatel, **seja estendido para 3 meses, com término em 11 de fevereiro de 2017.**

Entendemos que tal dilação de prazo tem o potencial de permitir maior participação social e garantir maior legitimidade democrática às ações da agência, além de ser mais adequada à complexidade da consulta em tela e as próprias práticas da agência diante de processos de consulta pública envolvendo questões de alta relevância social.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente e ficamos à disposição para possíveis esclarecimentos.



**Elici Mª Checchin Bueno**

Coordenadora Executiva

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor



**Rafael A. F. Zanatta**

Pesquisador em Telecomunicações – Idec